



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.803 /

**“INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA’ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído todo segundo domingo do
mês de dezembro como “Dia Municipal da Bíblia”, data esta que constará do
Calendário Oficial do Município.

ART. 2º - O Poder Executivo, em conjunto com o
Poder Legislativo, instituições religiosas e da sociedade civil poderão firmar parceria
para a promoção de atividades alusivas ao transcurso desta data.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JUNHO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal